

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitação Nº 103, de 5 de Setembro de 2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
85/2024 EXTRATO DO CONTRATO
Nº 103**

Processo Administrativo: 109/2024. Contrato: 103/2024.
Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada:
PESSOA/JURÍDICA Aplausos – Locação e Promoção de
Eventos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.831.403/0001-97,
estabelecida na Av. Filadélfia, número 5369, Centro, CEP
77808-420, Bairro São João Araguaína -TO, neste ato
representado por Charles Viana Santos, portador do RG
113.666 SSP/TO, CPF nº 433.905.101-25. Objeto: ~~Contratação~~
~~de empresa para locação de palco, som, banheiro químico,~~
~~tendas e outros componentes, para realização do evento~~
Aniversário da Cidade, promovidos pela Prefeitura Municipal
de Bernardo Sayão - TO. Vigência: 23/05/2024 a 23/06/2024.
Valor Global: R\$: 58.635,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e
trinta e cinco reais). Que será pago em duas parcelas de R\$:
29.317,50 (vinte e nove mil trezentos e dezessete reais e
cinquenta centavos) sendo a primeira dia 29/05/2024 e a
segunda dia 04/06/2024, após a apresentação da nota fiscal
juntamente com as certidões atualizadas. Fundamentação
legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO 23 de Maio de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Decretos Nº 61, de 5 de Setembro de 2024

**Institui a "Rede Interinstitucional
para a Garantia da Aprendizagem
"-RIGA, a ser implantada na Rede
Pública Municipal de Ensino de
Bernardo Sayão, com vistas a
garantir articulação entre a
educação e os órgãos que compõe
o Sistema de Garantia de Direitos e
a Rede de Proteção dos Direitos da
Criança e dos Adolescentes, para
garantir cuidados, proteção,
serviços básicos fundamentais e
bem-estar necessário com vistas a
efetivas condições de
aprendizagem dos estudantes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227 assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 determina ser a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n.º 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a LEI 14679/2023 assegura como um dos fundamentos da formação dos profissionais de educação a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais destes, para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a lei 13.935/19 determina que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de